



Prefeitura Municipal de Miracatu

Supervisão Legislativa

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

LEI Nº 2.152 DE 23 DE ABRIL DE 2024

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.967/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, residente domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso das atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, na Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de abril de 2024 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.967 de 28 de outubro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O COMTUR de Miracatu fica assim constituído:

I. Representantes do Poder Público:

- Um representante do Departamento Municipal de Turismo;
- Um representante do Departamento Municipal de Cultura;
- Um representante do Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- Um representante do Departamento Municipal de Educação;
- Um representante do Departamento Municipal de Obras;
- Um representante do Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico; e
- Um representante do Departamento Municipal de Negócios Jurídicos.

II. Representantes da Iniciativa Privada:

a. Representantes dos setores de hospedagem:

- Um representante dos Proprietários de Hotéis;
- Um representante dos Proprietários de Pousadas, Pensões e Hostels;
- Um representante dos Proprietários Campings e Ranchos;
- Um representante dos Sítios e Chácaras de Veraneio;

b. Representantes dos setores de alimentação:

- Um representante dos Restaurantes, Pizzarias e Bares Diferenciados;

c. Representantes dos setores de comércio:

- Um representante da Associação Comercial de Miracatu;
- Um representante dos Produtores de Eventos;
- Um representante dos Artesãos;
- Um representante da Associação dos Bananicultores de Miracatu;

d. Representantes dos setores de receptivos turísticos:

- Um representante das Comunidades Tradicionais;
- Um representante dos Guias de Turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

3. Um representante dos Líderes, Condutores e Monitores de Turismo;
4. Um representante das Agências de Viagens;
5. Um representante do Turismo Náutico;
6. Um representante das Cavalgadas;
7. Um representante do Cicloturismo;
8. Um representante do Museu e/ou Historiadores; e;
9. Um representante do Off Road.

Parágrafo único. Cada representação entende-se um titular e um suplente.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação

Miracatu, 23 de abril de 2024.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativos